Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-8802/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5245/2011
PROTOCOLO	:	1037086
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	:	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**JOÃO RICARDO CASSAVARA – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 008/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR	:	**R$ 6.185,41**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório foi julgado regular e legal, através da Decisão Singular nº 08234/2011, proferida nos autos TC/MS nº 5229/2011, conforme cópia acostada às f.155-156, destes autos.

A formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 2592/2012, às f.162/163.

Consta nos autos, às f.220-221, o Termo de Encerramento do contrato, ora em análise, bem como a anulação das Notas de Empenho no valor total pactuado, ou seja, R$ 6.185,41.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva nº 13.030/2013, de f.238-240, com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O douto Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 13.538/2013 (f.242-243), pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cumpre relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **João Ricardo Cassavara – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 09 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb